



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Dispõe sobre animais comunitários e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, pode ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados animais comunitários cães e gatos.

Art. 2º Podem ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar deste animal.

Parágrafo único. Os tutores devem promover, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 3º Fica autorizada a colocação de abrigos, comedouros e bebedouros para os animais de que trata esta Lei.

§ 1º Em se tratando de abrigos, comedouros e bebedouros em área privada ou de bem público de uso especial, a colocação de abrigo depende de autorização prévia do responsável pelo local, dispensada no caso de bem público de uso comum do povo.

§ 2º Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o caput devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata o caput e que venham a ser instalados por responsáveis dos cães comunitários serão identificados com placa com os dizeres “**Animais Comunitários**” e referência a esta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Dispõe sobre animais comunitários e dá outras providências. Fls. 02.

Art. 4º A identificação dos animais comunitários pode ser realizada pelos tutores, observados os seguintes critérios:

I – identificação, prioritariamente, por microchipagem;

II – uso de coleira com placa para identificação visual, contendo o nome e o número de identificação (microchip) do animal comunitário, bem como o nome e o contato dos tutores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 24 de junho de 2025.

Dra. Ana Veterinária

VEREADORA

Hm



PROJETO DE LEI CM N.º _____/2025 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Dispõe sobre animais comunitários e dá outras providências. Fls. 03.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Lei do Cão Comunitário é uma medida essencial e inovadora que visa promover o bem-estar animal, a saúde pública e a convivência harmoniosa entre humanos e animais na comunidade. Essa legislação reconhece a existência de cães sem lar definido que, apesar de viverem em comércios e empresas, parques e praças, são cuidados e alimentados por membros da comunidade, tornando-se parte integrante do cenário urbano.

Possibilita o cadastro e identificação dos cães comunitários, facilitando o controle populacional e a responsabilidade compartilhada pelo cuidado.

Garante que, através de tutores, responsáveis ou grupos acolhedores, esses animais tenham acesso a vacinação, vermifugação, castração e atendimento veterinário em caso de doenças ou acidentes, reduzindo o sofrimento e a propagação de zoonoses, além de alimentação e abrigo adequados.

Cães ou gatos sem controle populacional ou sanitário podem representar um risco para a saúde pública.

A lei do cão comunitário contribui significativamente para prevenção de doenças, controle populacional, redução de acidentes e convivência social e harmonia comunitária.

Portanto, a criação de uma Lei do Cão Comunitário é uma medida estratégica que gera múltiplos benefícios para a cidade, impactando positivamente a saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida de todos os cidadãos. É um passo rumo a uma sociedade mais empática, responsável e em harmonia com todos os seus habitantes, incluindo os de quatro patas.

